

Lei Municipal nº 212, de 30 de abril
de 1970

Cria o Escritório de Representação Municipal de Barra do Bugres em Cuiabá

O Prefeito Municipal de Barra do Bugres:

Faço saber que a Câmara Municipal de Barra do Bugres decreta e eu sanciono a seguinte lei:

art. 1º Fica criado o Escritório de Representação Municipal de Barra do Bugres em Cuiabá.

art. 2º O referido escritório fica subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

art. 3º Dentro do prazo de quarenta (40) dias o Executivo Municipal baixará decreto regulamentando as atribuições do escritório e abrirá o crédito necessário à sua instalação.

art. 4º No próximo orçamento deverá ser consignada a verba própria.

art. 5º Passam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, em Barra do Bugres, 30 abril 1970
José Amândio Barbosa Neto
Prefeito Municipal